



000045

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI MUNICIPAL Nº 656 de 23 de Setembro de 1971.

Autoriza doação de imóveis e dá outras providências.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a Companhia de Cimento Nacional de Minas duas áreas de terras, neste Município, objeto do Decreto Expropriatório nº 70, de 25 de junho do ano em curso.

Art.2º- Na escritura de doação de que trata o artigo anterior, constarão obrigatoriamente, as cláusulas seguintes:

a)- A doação objeto desta Lei fica condicionada ao cumprimento pela Donatária da obrigação de, no prazo de 12 meses, contados da aprovação do projeto pelo Ministério da Indústria e Comércio e pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial, concretizar as negociações para aquisição de maquinária e providenciar as licenças de importação e financiamento, bem como providenciar ao "lay out" definitivo para o início da construção do complexo industrial a que se refere o projeto.

b)- A fábrica da donatária neste Município, deverá estar em funcionamento na forma do projeto aprovado segundo o previsto na letra anterior, no prazo de seis (6) anos, contados da data da aprovação do projeto na forma constante do item anterior.

c)- A mão de obra não qualificada a ser empregada pela donatária neste Município, será recrutada, prioritariamente, entre pessoas residentes em Pedro Leopoldo há, pelo menos, 12 (doze) meses da data da celebração do contrato de trabalho.

d)- A donatária não poderá sem motivo justificado, interromper as atividades de sua fábrica em Pedro Leopoldo, por mais de dois anos consecutivos.

e)- No caso de alienação, total ou parcial, de suas propriedades neste Município, o sucessor da donatária se obrigará a cumprir todos os termos desta Lei.

Parágrafo único- O descumprimento de quaisquer dos itens deste artigo, fará reverter para o patrimônio da Prefeitura os imóveis objeto desta Lei.

Art.3º- Revogam-se as disposições ao contrário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 23 de Setembro de 1971.

[Assinatura]